



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 36eeea18-3de2-4167-9680-0e543624251b

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (16/01/2018), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 049/2017**, Registro de Preço para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de botijões de gás GLP 13 kg, a serem utilizados nos departamentos de diversas secretarias da Prefeitura municipal de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 072/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA - GÁS - ME, estabelecida à Rua Manoel Cipriano da Cruz, 270 "A" - Bairro Heliópolis - Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03, e-mail: jailmasnogueiragas@hotmail.com, FONE: (87) 3761-1722, neste ato representada pela **Sra. JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Professor Marcos Fonseca, 353 - Bairro Heliópolis - Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.724.514-10 e RG nº 5.576.841 - SSP/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de **botijões de gás GLP 13 kg**, a serem utilizados nos departamentos de diversas secretarias da Prefeitura municipal de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2017**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:	QT.	UN.	P.U	P. TOTAL
01	Botijões de Gás GLP 13Kg completos (botijão + recarga). MARCA: ULTRAGAS	290	Botijões	R\$ 173,70	R\$ 50.373,00
02	Botijões de Gás GLP 13Kg(recarga). MARCA: ULTRAGAS	3.600	Botijões	R\$ 69,90	R\$ 251.640,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 072/2017**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, será até o dia 10 de Janeiro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36eeca18-30e2-4167-9680-0e543624251b

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2018.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 36aeeaf8-3de2-4167-9680-0e543624251b

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante.

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZLAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 36eae18-34e2-4167-9680-0e543624251b

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições. e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

11.1 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto desta ata, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a solicitação da Secretaria requisitante;

11.2 Os pedidos serão efetuados através de ligação telefônica, a partir daí o fornecedor deverá pegar a requisição com o responsável na referida secretaria, onde constará o endereço e autorização da entrega.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria Municipal de Administração do Município de Garanhuns.

12.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 12.5 desta cláusula.

12.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

12.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

12.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

12.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

12.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZALIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 36eeca18-3de2-4167-9680-0e543624251b

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 049/2017** e as propostas da **EMPRESA**.

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este órgão a firmar futuras solicitações.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 16 de Janeiro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS - ME
CNPJ Nº 17.531.612/0001-03
JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA
CPF Nº 027.724.514-10
PROPRIETÁRIA



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PMG

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA
N.T. LUIZE - EPP, COMO MELHOR ABAIXO
SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.891.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 - Santo Antônio - Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, e do outro lado a empresa **N.T. LUIZE - EPP**, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Bairro Centro - São Sebastião do Cai/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.577.427/0001-38, e-mail: doc.eletronicos@passarelafeliz.com.br, FONE: (51) 3637-2091, neste ato representada pelo **Sr. Nathan Torres Luize**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na solteiro Rua Pio Doze, nº 125, Bairro Centro - Cidade de Bom Princípio/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.338.890-75 e RG nº 6.109.083.383 - SJS/RS, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório Nº 071/2017**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de materiais de papelaria/expediente** destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico Nº 048/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	PREÇO UNID.	VALOR GLOBAL
02	Bastão de cola quente, fino, tamanho longo: 7,5mm x 300 mm.	Rendcola	2.000	Unid.	R\$ 0,28	R\$ 560,00
21	Envelope em papel Kraft sem timbre, formato 240 x 340 mm, 80g/m², cintado (pacote c/ 100unid.).	Romitec	2.000	Pct	R\$ 14,74	R\$ 29.480,00
51	Papel adesivo, cor laranja, peça c/ 50 m.	Ndl	8	Pç	R\$ 197,50	R\$ 1.580,00
78	Pistola para cola quente, bivolt, para refil fino.	Futuro	70	Unid.	R\$ 10,57	R\$ 739,90
94	Caderno tipo brochurão c/96folhas, 31 pautas, em papel branco, formato 200x 278 mm.	Pan	7.500	Unid	R\$ 3,09	R\$ 23.175,00

Parágrafo Único - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 071/2017**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *instrumento*, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 36eeca18-3de2-4167-9680-0e543624251b





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 048/2017 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.697.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



N.T. LUIZÉ - EPP
CNPJ nº 93.577.427/0001-38
NATHAN TORRES LUIZÉ
CPF nº 010.338.890-75
REPRESENTANTE LEGAL







MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PMG

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA
**VIVA DISTRIBUIDORA PRODUTOS EIRELI -
ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 - Santo Antônio - Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, e do outro lado a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Diogo Leite, nº 100 - Bairro São José - Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445, neste ato representada pelo **Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78 - Bairro Heliópolis - Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e RG nº 7.679.226 - SDS/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório Nº 071/2017**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de materiais de papelaria/expediente** destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico Nº 048/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
01	Apontador escolar, retangular ou circular em plástico resistente, transparente ou colorido, sem depósito, tamanho 16 x 26 x 13 mm (cx c/24 unid.)	Leonora	700	Caixa	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00
03	Bastão de cola quente, grosso, tamanho longo: 11,2 mm x 300 mm.	Ibel	2.000	Unid.	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
05	Bobina de saco plástico picotado, transparente, produzido em polietileno, tamanho 20x35 cm, rolo com 1.000 sacolas.	Dokaplast	10	Rolo	R\$ 20,00	R\$ 200,00
06	Caderno capa - dura brochurão, tamanho 200 x 278 mm, azul.	Tilbra	1.000	Unid.	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
09	Calculadora portátil de mesa, 12 dígitos, sem bobina, a pilha.	Masterprint	200	Unid.	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
11	Caneta em tubo plástico resistente, transparente, escrita fina, formato sextavado, cilíndrico ou similar, cor preta, com carga e tampa protetora.	Bic	15.000	Unid.	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio - Garanhuns - Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 36eeea18-3de2-4167-9680-0e543624251b



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

13	Caneta marca texto, em plástico, com ponta porosa e tinta fluorescente, cor verde (cx c/ 12 unid.).	Masiurprint	200	Caixa	R\$ 7,25	R\$ 1.450,00
14	Clips niquelado nº 2/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem (cx c/ 100 unid.).	Brw	500	Caixa	R\$ 0,80	R\$ 400,00
15	Clips niquelado nº 4/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem (cx c/ 150 unid.).	Brw	100	Caixa	R\$ 1,65	R\$ 165,00
16	Clips niquelado nº 6/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem (cx c/ 125 unid.).	Brw	100	Caixa	R\$ 1,99	R\$ 199,00
18	Cola para isopor 90g.	Koala	2.000	Unid.	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
19	Corretivo líquido a base d'água, branco, atóxico, secagem rápida, em frasco contendo 18ml.	Koala	800	Unid.	R\$ 0,68	R\$ 544,00
20	DVD 9, alta capacidade de gravação, face simples, capacidade de 8,5 Gb ou 4 horas de gravação, novo, não regravável, virgem, em tubo com 100 unidades.	Multilaser	10	Unid.	R\$ 59,00	R\$ 590,00
23	Estilete c/ 09 cm de comprimento, base plástico, com lâmina.	Masterprint	150	Unid.	R\$ 0,53	R\$ 79,50
25	Etiqueta auto - adesiva, c/ 14 etiquetas por folhas (Pacote c/ 25 folhas)	Polifix	50	Unid.	R\$ 8,00	R\$ 400,00
26	Etiqueta auto - adesiva com borda vermelha, tamanho 15 x 28 mm, conrendo 1330 unidades	Polifix	10	Unid.	R\$ 3,00	R\$ 30,00
27	Extrator de grampo, em aço inox, tipo espátula, tamanho 15 cm.	Brw	400	Unid.	R\$ 0,65	R\$ 260,00
30	Fita dupla - face 12 mm x 30m.	Eurocell	500	Unid.	R\$ 2,36	R\$ 1.180,00
31	Grampeador para papéis, capacidade 20 folhas, para grampo 26/6, com haste grampeadora de mesa, estrutura metálica de alta resistência, medindo da base 125 mm comprimento, 35 mm de largura e 50 mm de altura, cor preta.	Masterprint	250	Unid.	R\$ 4,72	R\$ 1.180,00
32	Grampo niquelado para grampeador 26/6 (cx c/ 5.000unid.).	Brw	1.000	Caixa	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
34	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 10 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 1,30	R\$ 260,00
35	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 15 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 1,95	R\$ 390,00
36	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 20 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 2,45	R\$ 490,00
37	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 25 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 3,15	R\$ 630,00
38	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 30 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 3,80	R\$ 760,00
45	Livro de ponto para professor - 03 horários.	Grafset	150	Unid.	R\$ 38,66	R\$ 5.799,00
46	Livro protocolo de correspondência c/ 100 folhas - capa: 215 x 157 mm e miolo. 205x150 mm.	Grafset	50	Unid.	R\$ 5,50	R\$ 275,00
47	Livro de tombo c/ 100 folhas.	Grafset	50	Unid.	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

49	Papel adesivo, cor azul escuro, peça c/ 50 m	Imprimax	8	Folha	R\$ 246,25	R\$ 1.970,00
50	Papel adesivo, cor azul claro, peça c/ 50 m.	Imprimax	8	Peças	R\$ 218,75	R\$ 1.750,00
52	Papel adesivo, cor vermelha, peça c/ 50m	Imprimax	8	Peças	R\$ 237,50	R\$ 1.900,00
53	Papel adesivo, cor amarela, peça c/ 50m	Imprimax	8	Peças	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
54	Papel adesivo, cor verde escuro, peça c/ 50 m.	Imprimax	8	Peças	R\$ 187,50	R\$ 1.500,00
55	Papel adesivo, cor verde claro, peça c/ 50 m.	Imprimax	8	Peças	R\$ 231,25	R\$ 1.850,00
56	Papel adesivo, cor bordô, peça c/ 50 m.	Imprimax	8	Peças	R\$ 187,50	R\$ 1.500,00
57	Papel adesivo, cor dourado, peça c/ 50 m.	Imprimax	8	Peças	R\$ 187,50	R\$ 1.500,00
58	Papel adesivo, cor preta, peça c/ 50 m.	Imprimax	8	Peças	R\$ 187,50	R\$ 1.500,00
59	Papel adesivo, cor pink, peça c/ 50m.	Imprimax	8	Peças	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
62	Papel crepom, folha medindo 48 cm x 2m, cores variadas.	Vmp	8.000	Folha	R\$ 0,62	R\$ 4.960,00
63	Papel laminado, folha medindo 48 x 60 cm, cores variadas.	Vmp	8.000	Folha	R\$ 0,68	R\$ 5.440,00
64	Papel madeira, tamanho 66 x 96cm	Vmp	10.000	Folha	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
66	Pasta arquivo, tipo AZ, medindo 280 x 350 mm, 6 cm de lombada, cor preta.	Frama	200	Unid.	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
67	Pasta arquivo, tipo AZ, medindo 280 x 350 mm, 8 cm de lombada, cor preta.	Frama	500	Unid.	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
69	Pasta com aba elástica em papelão, tamanho 233 x 348 mm.	Frama	5.000	Unid.	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
70	Pasta com aba elástica em plástico polipropileno texturizado transparente, tamanho 233 x 348 mm.	Frama	8.000	Unid.	R\$ 1,23	R\$ 9.840,00
72	Pincel atômico cor preta, caixa com 12 unidades.	Brw	300	Caixa	R\$ 11,66	R\$ 3.498,00
74	Pincel atômico cor vermelha, caixa com 12 unidades.	Brw	300	Caixa	R\$ 11,66	R\$ 3.498,00
75	Pincel para quadro magnético, material plástico, ponta em feltro, tipo carga recarregável, cor azul.	Brw	25.000	Unid.	R\$ 1,64	R\$ 41.000,00
76	Pincel para quadro magnético, material plástico, ponta em feltro, tipo carga recarregável, cor preta.	Brw	25.000	Unid.	R\$ 2,36	R\$ 59.000,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

77	Pincel para quadro magnético, material plástico, ponta em feltro, tipo carga recarregável, cor vermelha.	Brw	25.000	Unid.	R\$ 1,64	R\$ 41.000,00
79	Pistola para cola quente, bivolts, para refil grosso.	Brw	70	Unid.	R\$ 11,11	R\$ 777,70
80	Post - it - Bloco de notas auto - adesivas removíveis, c/ 100 folhas, tamanho 76 x 102 mm	Brw	300	Unid.	R\$ 2,33	R\$ 699,00
81	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor preta.	Masterprint	350	Unid.	R\$ 8,57	R\$ 2.999,50
82	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor cyan.	Masterprint	350	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
83	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor magenta.	Masterprint	350	Unid.	R\$ 7,71	R\$ 2.698,50
84	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor amarela.	Masterprint	350	Unid.	R\$ 7,85	R\$ 2.747,50
85	Régua transparente em acrílico, tamanho 30 cm	Acrinil	10.000	Unid.	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
86	Sacola plástica com alça tipo camiseta, espessura mais grossa de material resistente, ideais para colocar produtos mais pesados, tamanho 50 x 70 cm, cor branca.	Dokplast	3.000	Unid.	R\$ 0,40	R\$1.200,00
87	Tesoura escolar, sem ponta, tamanho 13 cm.	Masterprint	25.000	Unid.	R\$ 0,83	R\$ 20.750,00
89	Tonner, original, para impressora laser Samsung SCX 3405 MLTD 101S	Masterprint	20	Unid.	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
90	Pincel em cerdas, tipo trincha, nº 14	Leonora	240	Unid.	R\$ 2,29	R\$ 549,60
91	Pincel em cerdas, tipo trincha, nº 16	Leonora	240	Unid.	R\$ 2,08	R\$ 499,20
92	Falso tecido (TNT) diversas cores (Rolos com 50 m)	Sulbrasil	90	Peças	R\$ 46,66	R\$ 4.199,40
93	Borracha para lápis, tipo ponteira, arredondada, cor branca (cx c/ 100 unid.).	Mercur	625	Caixa	R\$ 10,88	R\$ 6.800,00
96	Emborrachado sintético, (E.V.A.) cores variadas. (Folha medindo 50 x 60 cm).	Ibel	6.250	Folha	R\$ 1,12	R\$ 7.000,00
99	Caderno tipo brochurão c/96folhas, 31 pautas, em papel branco, formato 200x 278 mm.	Tilibra	22.500	Unid.	R\$ 2,57	R\$ 57.825,00
100	Caderno tipo espiral c/ 240 folhas, 12 matérias, 31 pautas, em papel branco, formato 200 x 278 mm	Tiibra	3.750	Unid.	R\$ 8,26	R\$ 30.975,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 071/2017**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento*, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos comprovantes apresentados; e

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stece.org.br/pe.gov.br/validar_documento
Documento: 366ca18-3dc9-4167-9680-0e543624251



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor.

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesso em: https://eetce.tce.pe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=18-3de2-41690680-0e543624251





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PMG

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LV
COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME**, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, e do outro lado a empresa **LV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME**, estabelecida à Av. João Gama, nº 523 – Bairro Interlagos – Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.983.971/0001-02, e-mail: lv.comerciodepapeis@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445, neste ato representada pelo **Sr. Pedro Melo Neto**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Comendador Rafael, nº 1840, Aptº 601, Edifício Jatobá – Bairro Centro – Cidade de Linhares/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.066.347-69 e RG nº 1.391.015 – SSP/ES, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório Nº 071/2017**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de materiais de papeleria/expediente** destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico Nº 048/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

97	Papel Ofício, não reciclado, cor branca, sem pauta, 75gr/m2, tamanho: 210 x 297 mm(A4)	One	5.000	Resmas	R\$ 14,60	R\$ 73.000,00
----	--	-----	-------	--------	-----------	---------------

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 071/2017**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento*, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 - CLÁUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 048/2017 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Garanhuns, 29 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA – ME
CNPJ Nº 23.983.971/0001-02
PEDRO MELO NETO
CPF Nº 095.066.347-69
REPRESENTANTE LEGAL

23.983.971/0001-02

L. V. COM. DE PAPÉIS LTDA-ME

Av. João Gama, nº 523 - Loja 02

B. Interlagos - CEP 29.903-109

LINHARES - ESP. SANTO

LV COM. DE PAPÉIS LTDA-ME
Pedro Melo Neto
Precurador
CPF 095.066.347-69





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PMG

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, e do outro lado a empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP**, estabelecida à Rod. AL 115, nº 2502 – Bairro Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.174.062/0001-88, e-mail: machadoamarinhos@hotmail.com, FONE: (82) 3357-2076/3421-2733, neste ato representada pelo **Sr. Ivson Machado de Arruda**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Fernandes Lima, nº 66, Bairro Centro – Palmeira dos Índios/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.493.884-72 e RG nº 384.120 – SSP/AL, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório Nº 071/2017**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de materiais de papelaria/expediente** destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico Nº 048/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
08	Caixa arquivo tipo poliondas, cores variadas.	Alaplast	700	Unid.	R\$ 2,42	R\$ 1.694,00
28	Fita adesiva, transparente, medindo 45 mm x 45mm.	Eurocel	10.000	Unid.	R\$ 1,74	R\$ 17.400,00
41	Lápis de cor, grande, em madeira, formato cilíndrico ou sextavado, não tóxico, ponta resistente, com 12 cores.	Serelepe	800	Cx	R\$ 25,48	R\$ 20.384,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 071/2017**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto desta *Instrumento*, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36eeca18-3de2-4167-9680-0e543624251b

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36aeec18-3de2-4167-9680-0e543624251b

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 048/2017** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Janeiro de 2018

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 158.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 24.174.062/0001-88
IVSON MACHADO DE ARRUDA
CPF Nº 640.493.884-72
REPRESENTANTE LEGAL



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 36aeae18-3de2-4167-9680-0e543624251b



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PMG

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
GARANHUNS E DO OUTRO A EMPRESA
N.T. LUIZE - EPP, COMO MELHOR ABAIXO
SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 - Santo Antônio - Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, e do outro lado a empresa **N.T. LUIZE - EPP**, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Bairro Centro - São Sebastião do Cai/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.577.427/0001-38, e-mail: doc.eletronicos@passarelafeliz.com.br, FONE: (51) 3637-2091, neste ato representada pelo **Sr. Nathan Torres Lutze**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na solteiro Rua Pio Doze, nº 125, Bairro Centro - Cidade de Bom Princípio/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.338.890-75 e RG nº 6.109.063.383 - SJS/RS, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório Nº 071/2017**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de materiais de papeleria/expediente** destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico Nº 048/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

02	Bastão de cola quente, fino, tamanho longo: 7,5mm x 300 mm.	Rendcola	2.000	Unid.	R\$ 0,28	R\$ 560,00
21	Envelope em papel Kraft sem timbre, formato 240 x 340 mm, 80g/m ² , cintado (pacote c/ 100unid.).	Romitec	2.000	Pct	R\$ 14,74	R\$ 29.480,00
51	Papel adesivo, cor laranja, peça c/ 50 m.	Ndl	8	Pç	R\$ 197,50	R\$ 1.580,00
78	Pistola para cola quente, bivolts, para refil fino.	Futuro	70	Unid.	R\$ 10,57	R\$ 739,90
94	Caderno tipo brochurão c/96folhas, 31 pautas, em papel branco, formato 200x 278 mm.	Pan	7.500	Unid.	R\$ 3,09	R\$ 23.175,00

Parágrafo Único - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 071/2017**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *instrumento*, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4
Santo Antônio - Garanhuns - Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 048/2017 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.697.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



N.T. LUIZE - EPP
CNPJ Nº 93.577.427/0001-38
NATHAN TORRES LUIZE
CPF Nº 010.338.890-75
REPRESENTANTE LEGAL





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PMG

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA
**VIVA DISTRIBUIDORA PRODUTOS EIRELI -
ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM.

Peço presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 - Santo Antônio - Garanhuns/PE, CEP. 55290-000, e do outro lado a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Diogo Leite, nº 100 - Bairro São José - Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445, neste ato representada pelo **Sr. Silvando Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78 - Bairro Heliópolis - Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e RG nº 7.679.226 - SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório Nº 071/2017**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de materiais de papeleria/expediente** destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico Nº 048/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
01	Apontador escolar, retangular ou circular em plástico resistente, transparente ou colorido, sem depósito, tamanho 16 x 26 x 13 mm (cx c/24 unid.).	Leonora	700	Caixa	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00
03	Bastão de cola quente, grosso, tamanho longo: 11,2 mm x 300 mm.	Ibel	2.000	Unid.	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
05	Bobina de saco plástico picotado, transparente, produzido em polietileno, tamanho 20x35 cm, rolo com 1.000 sacolas.	Dokoplast	10	Rolo	R\$ 20,00	R\$ 200,00
06	Caderno capa - dura brochurão, tamanho 200 x 278 mm, azul.	Tilibra	1.000	Unid.	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
09	Calculadora portátil de mesa, 12 dígitos, sem bobina, a pilha.	Masterprint	200	Unid.	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
11	Caneta em tubo plástico resistente, transparente, escrita fina, formato sextavado, cilíndrico ou similar, cor preta, com carga e lampa protetora	Bic	15.000	Unid.	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio - Garanhuns - Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 36aeca18-3de2-4167-9680-0e5f3624251b



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

13	Caneta marca texto, em plástico, com ponta porosa e tinta fluorescente, cor verde (cx c/ 12 unid.).	Masiurprint	200	Caixa	R\$ 7,25	R\$ 1.450,00
14	Clips niquelado nº 2/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem (cx c/ 100 unid.).	Brw	500	Caixa	R\$ 0,80	R\$ 400,00
15	Clips niquelado nº 4/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem (cx c/ 150 unid.).	Brw	100	Caixa	R\$ 1,65	R\$ 165,00
16	Clips niquelado nº 6/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem (cx c/ 125 unid.).	Brw	100	Caixa	R\$ 1,99	R\$ 199,00
18	Cola para isopor 90g.	Koala	2.000	Unid.	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
19	Corretivo líquido a base d'água, branco, atóxico, secagem rápida, em frasco contendo 18ml.	Koala	800	Unid.	R\$ 0,68	R\$ 544,00
20	DVD 9, alta capacidade de gravação, face simples, capacidade de 8,5 Gb ou 4 horas de gravação, novo, não regravável, virgem, em tubo com 100 unidades.	Multilaser	10	Unid.	R\$ 59,00	R\$ 590,00
23	Estilete c/ 09 cm de comprimento, base plástico, com lâmina.	Masterprint	150	Unid.	R\$ 0,53	R\$ 79,50
25	Etiqueta auto - adesiva, c/ 14 etiquetas por folhas (Pacote c/ 25 folhas)	Polifix	50	Unid.	R\$ 8,00	R\$ 400,00
26	Etiqueta auto - adesiva com borda vermelha, tamanho 15 x 28 mm, conrendo 1330 unidades	Polifix	10	Unid.	R\$ 3,00	R\$ 30,00
27	Extrator de grampo, em aço inox, tipo espátula, tamanho 15 cm.	Brw	400	Unid.	R\$ 0,65	R\$ 260,00
30	Fita dupla - face 12 mm x 30m.	Eurocell	500	Unid.	R\$ 2,36	R\$ 1.180,00
31	Grampeador para papéis, capacidade 20 folhas, para grampo 26/6, com haste grampeadora de mesa, estrutura metálica de alta resistência, medindo da base: 125 mm comprimento, 35 mm de largura e 50 mm de altura, cor preta.	Masterprint	250	Unid.	R\$ 4,72	R\$ 1.180,00
32	Grampo niquelado para grampeador 26/6 (cx c/ 5.000unid.).	Brw	1.000	Caixa	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
34	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 10 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 1,30	R\$ 260,00
35	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 15 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 1,95	R\$ 390,00
36	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 20 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 2,45	R\$ 490,00
37	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 25 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 3,15	R\$ 630,00
38	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 30 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 3,80	R\$ 760,00
45	Livro de ponto para professor - 03 horários.	Grafset	150	Unid.	R\$ 38,66	R\$ 5.799,00
46	Livro protocolo de correspondência c/ 100 folhas - capa. 215 x 157 mm e miolo: 205x150 mm.	Grafset	50	Unid.	R\$ 5,50	R\$ 275,00
47	Livro de tombo c/ 100 folhas	Grafset	50	Unid.	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: ZAMIAS REGIS NETO
Acesse em: https://www.garanhuns.pe.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=3762416068006313624251



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

77	Pincel para quadro magnético, material plástico, ponta em feltro, tipo carga recarregável, cor vermelha.	Brw	25.000	Unid.	R\$ 1,64	R\$ 41.000,00
79	Pistola para cola quente, bivolts, para refil grosso.	Brw	70	Unid.	R\$ 11,11	R\$ 777,70
80	Post - it - Bloco de notas auto - adesivas removíveis, c/ 100 folhas, tamanho 76 x 102 mm	Brw	300	Unid.	R\$ 2,33	R\$ 699,00
81	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor preta.	Masterprint	350	Unid.	R\$ 8,57	R\$ 2.999,50
82	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor cyan.	Masterprint	350	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
83	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor magenta.	Masterprint	350	Unid.	R\$ 7,71	R\$ 2.698,50
84	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor amarela.	Masterprint	350	Unid.	R\$ 7,85	R\$ 2.747,50
85	Régua transparente em acrílico, tamanho 30 cm	Acrinil	10.000	Unid.	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
86	Sacola plástica com alça tipo camiseta, espessura mais grossa de material resistente, ideais para colocar produtos mais pesados. tamanho 50 x 70 cm, cor branca.	Dokaplast	3.000	Unid.	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
87	Tesoura escolar, sem ponta, tamanho 13 cm.	Masterprint	25.000	Unid.	R\$ 0,83	R\$ 20.750,00
89	Toner, original, para impressora laser Samsung SCX 3405 MLTD 101S	Masterprint	20	Unid.	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
90	Pincel em cerdas, tipo trincha, nº 14	Leonora	240	Unid.	R\$ 2,29	R\$ 549,60
91	Pincel em cerdas, tipo trincha, nº 16	Leonora	240	Unid.	R\$ 2,08	R\$ 499,20
92	Falso tecido (TNT) diversas cores (Rolos com 50 m)	Sulbrasil	90	Peças	R\$ 46,66	R\$ 4.199,40
93	Borracha para lápis, tipo ponteira, arredondada, cor branca (cx c/ 100 unid.).	Mercur	625	Caixa	R\$ 10,88	R\$ 6.800,00
96	Emborrachado sintético, (E.V.A.) cores variadas. (Folha medindo 50 x 60 cm).	Ibel	6.250	Folha	R\$ 1,12	R\$ 7.000,00
99	Caderno tipo brochurão c/96folhas, 31 pautas, em papel branco, formato 200x 278 mm.	Tilibra	22.500	Unid.	R\$ 2,57	R\$ 57.825,00
100	Caderno tipo espiral c/ 240 folhas, 12 matérias, 31 pautas, em papel branco, formato 200 x 278 mm	Tiibra	3.750	Unid.	R\$ 8,26	R\$ 30.975,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 071/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Documento Assinado Digitalmente por: ZILAS REGIS NETO
Acesso em: https://sigadoc.ufpe.br/epi/...
36e6e3e3-3de2-4167-90e0-000055022220



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador.

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vanlagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 048/2017** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.908/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 36aeed18-3de2-4167-9680-0e543624251b



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PMG

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Ceiso Vieira, 170 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, e do outro lado a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA ME**, estabelecida à Rua Agostinho de Goes, s/n – Bairro Santo Antonio – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zlcomercio@hotmail.com, FONE: (87) 3761-3102, neste ato representada pelo **Sr. ZENALDO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Goes, s/n – Bairro Santo Antonio – Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793 – SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório Nº 071/2017**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de materiais de papelaria/expediente** destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico Nº 048/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	Borracha macia, branca, escolar, média nº 40 (cx / 100 unidades)	Red Bor	1.500	Cx	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
07	Caderno tipo bruchura c/96 folhas, 31 pautas, em papel branco, formato 140 x 200 mm.	Astral	20.000	Und	R\$ 1,80	R\$ 36.000,00
10	Caneta em tubo plástico resistente, transparente, escrita fina, formato sextavado, cilíndrico ou similar, cor azul, com carga e tampa protetora.	Compactor Economia	20.000	Und	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
12	Caneta marca texto, em plástico, com ponta porosa e tinta fluorescente, cor amarela limão (cx c/ 12 unid.).	Leonora	200	Cx	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
17	Cola branca, escolar, lavável, não tóxica, inodora, c/ 90 gramas.	Glinorte	30.000	Und	R\$ 0,90	R\$ 27.000,00
22	Envelope em papel Kraft sem timbre, formato 110 x 220 mm,	Scrity	2.000	Pct	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por AIA REGIS NET em 18/02/2017 às 15:02:27 (UTC-03:00) - 03/6241510

	80g/m ² , cintado (pacote c / 100unid.).					
24	Estilite c/ 09 cm de comprimento, base plástico, com lâmina.	Masterprint	200	Und	R\$ 1,14	R\$ 228,00
29	Fita adesiva crepe medindo 19 mm x 50 m	Eurocel	10.000	Und	R\$ 2,10	R\$ 21.000,00
33	Gizão de cera, atóxico, formato redondo com 12 cores.	Koala	30.000	Cx	R\$ 1,73	R\$ 51.900,00
39	Lápis c/ ponta porosa colorido, tipo hidrocor (estojo c/ 12 unid.)	Leonora	15.000	Und	R\$ 2,20	R\$ 33.000,00
40	Lápis de cor, grande, em madeira, formato cilíndrico ou sextavado, não tóxico, ponta resistente, com 12 cores.	Serelepe	15.000	Cx	R\$ 2,33	R\$ 34.950,00
42	Livro ata c/ 100 folhas – capa: 310 x 217 mm e miolo: 300 x 311 mm.	Grafset	50	Und	R\$ 7,40	R\$ 370,00
43	Livro de ponto c/ 02 (dois) horários – capa 310 x 217 mm e miolo: 300 x 311 mm.	Grafset	250	Und	R\$ 10,80	R\$ 2.700,00
44	Livro de ponto para professor – 1ª a 4ª série.	Só Colégio	150	Und	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
48	Massa de modelar, 180g. (cx c/ 12 cores).	Koala	10.000	Cx	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
60	Papel de presente com estampa de bichinhos	Vulcan	5.000	Und	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
61	Papel camurça, folha medindo 40 x 60 cm, cores variadas.	Vmp	8.000	Fls	R\$ 0,62	R\$ 4.960,00
65	Papel 40k, tamanho 66 x 96 cm: 120g/m ² .	Champion	10.000	Fls	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
68	Pasta classificadora em papelão com grampo trilho.	Polycarty	15.000	Und	R\$ 0,93	R\$ 13.950,00
71	Pincel atômico cor azul, caixa com 12 unidades.	Brw	300	Cx	R\$ 11,66	R\$ 3.498,00
73	Pincel atômico cor verde, caixa com 12 unidades.	Brw	300	Cx	R\$ 11,66	R\$ 3.498,00
88	Tinta guache, caixa x/ 06 cores.	Koala	10.000	Cx	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
95	Caderno tipo espiral c/ 240 folhas, 12 matérias, 31 pautas, em papel branco, formato 200 x 278 mm.	Astral	1.250	Und	R\$ 7,52	R\$ 9.400,00
98	Borracha para lápis, tipo ponteira, arredondada, cor branca (cx c/ 100 unid.).	Mercur	1.875	Cx	R\$ 5,33	R\$ 9.993,75
101	Emborrachado sintético, (E.V.A.) cores variadas (Folha medindo 50 x 60 cm).	Leonora	18.750	Fls	R\$ 1,09	R\$ 20.437,50
102	Papel offico, não reciclado, cor branca, sem pauta, 75gr/m ² , tamanho: 210 x 297 mm(A4).	Copymax	15.000	Rsm	R\$ 12,93	R\$ 193.950,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2017 e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 071/2017.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento*, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 36aeen18-3de2-4167-9680-0e543624251b

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 048/2017** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

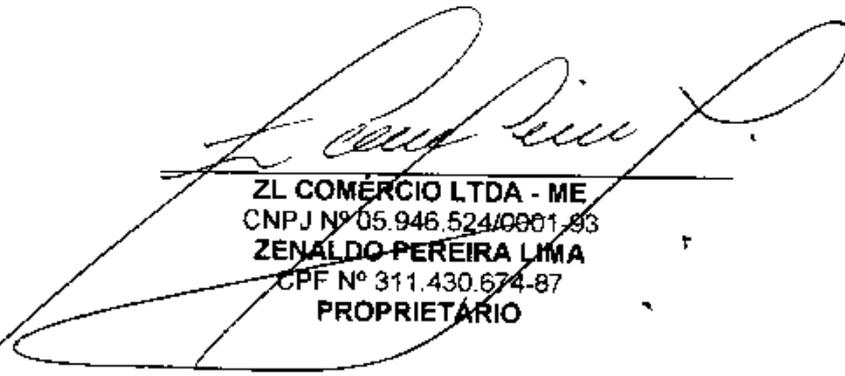
14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

É, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Janeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ Nº 05.946.524/0001-83
ZENALDO PEREIRA LIMA
CPF Nº 311.430.674-87
PROPRIETÁRIO

Documento Assinado Digitalmente por: ZLAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 36aeec18-3ae2-4167-9680-0e543624251b



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 - AMSTT

Aos Dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (10/04/2018), a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT**, com sede na Avenida Irga 100, Bairro Heliópolis, CEP: 55.297.256 - Centro Administrativo II, Garanhuns- PE, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sr. Elielson da Silva Pereira**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Domingos, Nº 175, casa A – São José – Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade nº RG 7.414.902 SDS/PMPE – PE e CPF 058.482.804-79, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico Nº 008/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para a aquisição de placas de sinalização e tintas viárias, bem como materiais e acessórios para implantação de sinalização horizontal e vertical no Município, conforme consta nos autos do Processo Nº 009/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: AUTOLUK – COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 20.063.656/0001-34, FONE: (41) 3085-7211, sediada na Rua Coronel Luiz José dos Santos, 1141, Loja 01, Bairro: Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.650-240, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. José Saleso Muniz do Amaral**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade Nº 7R/1428583/SSP-SC e CPF Nº 509.124.029-20, residente e domiciliado na Rua Diomar Wambier, Nº 134, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.560-330.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, de âmbito tão somente municipal, para contratação de empresa para a aquisição de Tintas Viárias, bem como materiais e acessórios para implantação de sinalização horizontal e vertical no Município, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 2 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
ITEM	MATERIAL ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Tinta para demarcação viária cor branca. Resina acrílica, VDM urbana até 5.000, cor branca. (Atender a NBR 12034, a NBR 11862, a DERSA OP 0621). Apresentar laudo técnico.	VIA BRASIL	Lata	3.000	R\$ 294,16	R\$ 882.480,00
02	Tinta para demarcação viária cor amarela. Resina acrílica, VDM urbana até 5.000, cor amarela. (Atender a NBR 12034, a NBR 11862, a DERSA OP 0621). Apresentar laudo técnico.	VIA BRASIL	Lata	2.000	R\$ 302,50	R\$ 605.000,00
03	Tinta para demarcação viária cor preta. Resina acrílica, VDM urbana até 5.000, cor preta. (Atender a NBR	VIA BRASIL	Lata	200	R\$ 273,87	R\$ 54.774,00



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eetecfpe.gov.br/epp/validar>
ID do documento: 36feca18-3de2-4167-9680-0e543624251b

	12034, a NBR 11862, a DERSA OP 0621). Apresentar laudo técnico.					
04	Tinta para demarcação viária cor azul. Resina acrílica, VDM urbana até 5.000, cor azul. (Atender a NBR 12034, a NBR 11862, a DERSA OP 0621). Apresentar laudo técnico.	VIA BRASIL	Lata	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
05	Diluyente para tinta demarcação viária. Hidrocarboneto de evaporação rápida, isento de Benzeno, Ponto de fulgor = 31,6°C	KRAFT	Lata	1.000	R\$ 174,83	R\$ 174.830,00
06	Microesfera Microesfera de vidro Drop-up	SFEROLUZ	Saco	1.500	R\$ 177,50	R\$ 266.250,00
07	Tachão Bi direcional; área de reflexão 30cm ² ; dimensões 250x160x50mm; refletivos em acrílico prismático; retrorefletância acima de 100 mcd/flux; compressão mecânica acima de 10.000 kgf; com coia epóxi para instalação. (1.200 unidades com resina cor amarela e 300 unidades com resina cor branca)	VIA BRASIL	Und	2.000	R\$ 28,33	R\$ 56.660,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório Nº 009/2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços Nº 003/2018, será até o dia 01 de Abril de 2019, contados a partir da data de assinatura desta, e obedecerá ao que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**



Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36eeca18-3de2-4167-9680-0e543624251b

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Autarquia promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – AMSTT, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – AMSTT, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**

- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMSTT)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT.





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT

- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.
- 13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMSTT** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 10 de Abril de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Elilson da Silva Pereira

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS -
AMSTT**

CNPJ Nº 10.742.298/0001-69
ELIELSON DA SILVA PEREIRA
CPF Nº 058.482.804-79
DIRETOR/ PRESIDENTE

FORNECEDOR REGISTRADO:

[Handwritten signature]

AUTOLUK - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ Nº 20.063.556/0001-34
JOSÉ SALESIO MUNIZ DO AMARAL
CPF Nº 509.124.029-20
REPRESENTAÇÃO LEGAL

20.063.556/0001-34
AUTOLUK - COMÉRCIO DE
PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP
R. Cel. Luiz José Dos Santos, 1131 Lj 1
CEP Postal 55903 no CEP da agência 51.650-951
Boqueirão-Curubá - Parará

Documento Assinado Digitalmente por: ZMAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 36aeen18-3de2-4167-9680-0e543624251b



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**

ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
2	TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA	R\$ 2.100.000,00
3	AJX TELECOM E SERVIÇOS COMÉRCIAIS LTDA - ME	R\$ 2.149.990,00
4	FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME	R\$ 2.150.000,00
5	ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS	R\$ 2.169.671,00
6	SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$ 2.170.661,00
7	SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 2.170.661,00
8	PORTO SINALIZAÇÃO LTDA	R\$ 2.170.661,00
9	MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP	R\$ 2.170.661,00

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 36aeef88e2-4167-9680-0e543624251b



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 - AMSTT

Aos Dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (10/04/2018), a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT**, com sede na Avenida Irgea 100, Bairro Heliópolis, CEP: 55.297.256 - Centro Administrativo II, Garanhuns- PE, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sr. Elielson da Silva Perelra**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Domingos, Nº 175, casa A – São José – Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade nº RG 7.414.902 SDS/PMPE – PE e CPF 058.482.804-79, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico Nº 008/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para a aquisição de placas de sinalização e tintas viárias, bem como materiais e acessórios para implantação de sinalização horizontal e vertical no Município, conforme consta nos autos do Processo Nº 009/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.668/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 17.592.525/0001-66, FONE: (14) 3491-2400, sediada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, S/N, Km 525 (CXPST 105), Bairro: Parque Industrial II, Tupa/SP, CEP: 17.604-830, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Samir Renato Ferrão**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade Nº 44.530.652 – X – SSP/SP e CPF Nº 373.726.388-44, residente e domiciliado na Rua Prefeito Dr. Antônio Condi, Nº 699, Centro, CEP: 17.120-000, Agudos/SP.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, de âmbito tão somente municipal, para contratação de empresa para a aquisição de placas de sinalização, bem como materiais e acessórios para implantação de sinalização horizontal e vertical no Município, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 1 – SINALIZAÇÃO VERTICAL						
ITEM	MATERIAL ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO
01	PLACA DE SINALIZAÇÃO R-1 (OCTOGONAL 60x60CM), em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm): aplicação de fundo Primer (fosfatização) e/ou pintura eletrostática, acabamento com pintura automotiva, ambos os lados, atrás da placa deverá ser preto fosco. Aplicação revestimento em adesivo vinil refletivo importado com se.o de garantia de durabilidade de 7 anos, padrão CONTRAN.	CN SINAL	Und	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00

8



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 36aeac18-3de2-4167-9680-0e543624251b

02	PLACA DE SINALIZAÇÃO R-3 ao R-40 (REDONDA 50cm DIAMETRO), em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm): aplicação de fundo Primer (fosfatização) e/ou pintura eletrostática, acabamento com pintura automotiva, ambos os lados, atrás da placa deverá ser preto fosco. Aplicação revestimento em adesivo vinil refletivo importado com selo de garantia de durabilidade de 7 anos, padrão CONTRAN.	CN SINAL	Und	3.500	R\$ 50,00	R\$ 175.000,00
03	PLACA DE SINALIZAÇÃO R-2 (TRIANGULAR 75x75x75cm), em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm): aplicação de fundo Primer (fosfatização) e/ou pintura eletrostática, acabamento com pintura automotiva, ambos os lados, atrás da placa deverá ser preto fosco. Aplicação revestimento em adesivo vinil refletivo importado com selo de garantia de durabilidade de 7 anos, padrão CONTRAN.	CN SINAL	Und	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
04	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO COM INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR (AREA AZUL, AREA MARROM, VAGA PARA NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS, ETC), em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm): aplicação de fundo Primer (fosfatização) e/ou pintura eletrostática, acabamento com pintura automotiva, ambos os lados, atrás da placa deverá ser preto fosco. Aplicação revestimento em adesivo vinil refletivo importado com selo de garantia de durabilidade de 7 anos. Nos formatos retangular de 1.00 m x 0,50 cm.	CN SINAL	Und	2.000	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00

FARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório Nº 009/2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, Nº 003/2018, será até o dia 01 de Abril de 2019, contados a partir da data de assinatura desta, e obedecerá ao que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do Instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Autarquia promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – AMSTT, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
 - 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT poderá:



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – AMSTT, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMSTT)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT

- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT.
- 11.8 *Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade Interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.*

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.
- 13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

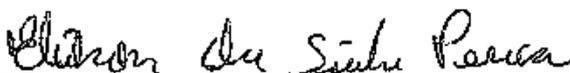
14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMSTT** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 10 de Abril de 2018.

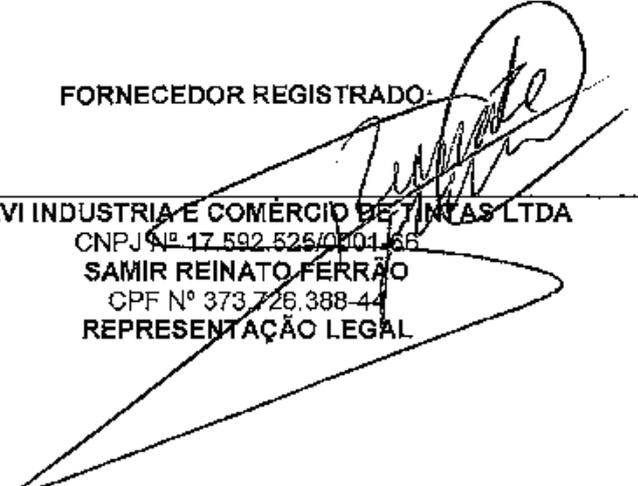
ÓRGÃO GERENCIADOR:



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS –
AMSTT

CNPJ Nº 10.742.298/0001-69
ELIELSON DA SILVA PEREIRA
CPF Nº 058.482.804-79
DIRETOR/ PRESIDENTE

FORNECEDOR REGISTRADO:


TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ Nº 17.592.525/0001-66
SAMIR REINATO FERRÃO
CPF Nº 373.726.388-44
REPRESENTAÇÃO LEGAL



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**

ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
2	S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 420.000,00
3	ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS	R\$ 444.388,00
4	A S M DA SILVA- ME	R\$ 444.399,00
5	FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME	R\$ 465.000,00
6	SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$ 599.760,00
7	MARCIO GURGEL CARVALHO - ME	R\$ 787.168,00
8	SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 787.169,00
9	G8 ARMARINHOS LTDA - EPP	R\$ 787.169,00



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epk/calculaDoc.seam> Código do documento: 36eeea18-3de2-4167-9680-0c543624251b



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epd/validarDoc.aspx?seimCodigo=documento:366ca18-3de2-4167-9680-0543029251d>

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (07/05/2018), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 017/2018, Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada em Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização)** em virtude da necessidade eminente de se realizar o controle de pragas nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 027/2018**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: CONTROLADORA DE PRAGAS E DEDETIZADORA GARANHUNS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **09.417.407/0001-93**, sediada na Rua Joaquim Távora nº93, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. Diógenes Isaac de Macedo**, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 20.920.996-80, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - BA, inscrito sob o CPF nº **040.912.984-43**, residente e domiciliada na Rua Joaquim Távora, nº93 – Apto 05, Bairro Santo Antônio, neste Município, CEP 55.293-970.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada em Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização)** em virtude da necessidade eminente de se realizar o controle de pragas nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALORES (R\$)	
			UNITÁRIO (M²)	TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO	42.060,00 M²	2,77	116.506,20
02	DESCUPINAÇÃO	42.060,00 M²	2,77	116.506,20
03	DESRATIZAÇÃO	42.060,00 M²	2,77	116.506,20
VALOR TOTAL		R\$ 349.518,60 (Trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos).		

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 027/2018**.



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: https://stc/tee/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=366eca18-3de2-4167-9680-06543624251b

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito(07/05/2018), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 017/2018, Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada em Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização)** em virtude da necessidade eminente de se realizar o controle de pragas nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 027/2018**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.668/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: CONTROLADORA DE PRAGAS E DEDETIZADORA GARANHUNS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **09.417.407/0001-93**, sediada na Rua Joaquim Távora nº93, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. Diógenes Isaac de Macedo**, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 20.920.996-80, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - BA, inscrito sob o **CPF nº. 040.912.984-43**, residente e domiciliada na Rua Joaquim Távora, nº93 – Apto 05, Bairro Santo Antônio, neste Município, CEP 55.293-970.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada em Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização)** em virtude da necessidade eminente de se realizar o controle de pragas nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALORES (R\$)	
			UNITÁRIO (M²)	TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO	42.060,00 M²	2,77	116.506,20
02	DESCUPINAÇÃO	42.060,00 M²	2,77	116.506,20
03	DESRATIZAÇÃO	42.060,00 M²	2,77	116.506,20
VALOR TOTAL		R\$ 349.518,60 (Trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos).		

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 027/2018.



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: https://tce.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento:366eca18-3de2-4167-9680-0e543624251b

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2018.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=36eeca18-3de2-4111-b90680-0e543624227b>



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2018** e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

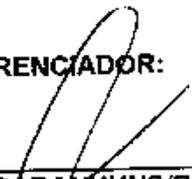


PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 07 de de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ/MF Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO


CONTROLADORA DE PRAGAS E DEDETIZADORA GARANHUNS LTDA - ME
CNPJ Nº. 09.417.407/0001-93
DIÓGENES ISAAC DE MACEDO
CPF Nº. 040.912.984-43
SÓCIO - ADMINISTRADOR

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 36aece18-3de2-4167-9680-0e543624251b



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 36aece18-3de2-4167-9680-0e543624251b

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	Nº. CNPJ
02	JOSEMIRA MIRANDA SILVA SANTANA-ME	14.728.474/0001-69
03	IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME	10.363.235/0001-00
04	ALESSANDRO DE SIQUIRA SANTOS	12.839.383/0001-75
05	GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME	03.284.595/0001-42
06	AGRESTÉ CONTROLE E SE SERVIÇOS LTDA	-
07	SANEAR SAÚDE AMBIENTAL LTDA.	12.187.302/00001-08
08	DANIELE DIAS CARDOZO	24.005.791/0001-00
09	EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI-ME	10.286.009/0001-29



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (06/06/2018), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Turismo e Cultura, a **Sra. Neile Jeane Ferreira de Barros**, CPF: 089.571.434-59, RG: 7.138.953, Endereço: Avenida David Jorge Rodrigues, 54, Bairro: Heliópolis - Garanhuns / PE - CEP: 55296-170, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 020/2018, REGISTRAR PREÇOS** para a eventual contratação, conforme objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como nos autos do **Processo nº 030/2018**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

EMPRESA: CORE SERVICE EVENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.540.976/0001-00**, estabelecida a Av. Montenegro, nº. 026 - Sala 602 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.460-160, FONE, (51) 3209-2785, e-mail: licitacao@coreservice.com.br; financeiro@coreservice.com.br, neste ato representada pela sua Procuradora, a **Srª. Luciana Andrea Veronese Minotti**, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 6.009.999.829 - SSP/RS e CPF sob o nº. 681.649.550-00.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço para a eventual contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação utilizando do serviço de Coffe Break para nas festividades folclóricas e tradicionais (eventos culturais), eventos de apelo turístico e eventos técnico-científicos (palestras, congressos, conferências e seminários) bem como receptivos a autoridades realizados ou apoiados pela Secretaria de Turismo e Cultura, o preparo e fornecimento de alimentação denominado "Quentinhas" serviço de alimentação a ser entregue no local do evento para mão de obra que trabalha nos serviços de montagem, manutenção e desmontagem dos eventos culturais, apoiados ou realizados pela Prefeitura de Garanhuns, serviço a ser utilizado pelos servidores municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:**

LOTE 01 - COFFEE BREAK					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	VALORES EM R\$	
				PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	Coffee Break tipo A: 1.0.a Salada de frutas (servir uma porção para cada participante); 1.0.b Salgados frios de forno (servir três unidades por participante); 1.0.c Misto com pão de	Até 50 pessoas	100	33,00	3.300,00
		De 51 a 100 pessoas	200	30,00	6.000,00
		De 101 a 150 pessoas	300	28,00	8.400,00
		De 151 a 200 pessoas	400	25,00	10.000,00

CB



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

	forma (servir uma unidade por participante); 1.0.d Sucos de frutas regionais (dois tipos); 1.0.e Pratos e copos descartáveis e guardanapos; 1.0.f Mesas para montar a estrutura do serviço; 1.0.g Pessoal para apoio, exceto garçom;				
2.0	Coffee Break tipo B; 2.0.a Hambúrguer (servir uma unidade por participante); 2.0.b Refrigerantes em mini lata, diversos (tradicional e diet); 2.0.c Guardanapo e copos descartáveis.	Até 50 pessoas	300	37,00	11.100,00
		De 51 a 100 pessoas	300	34,00	10.200,00
		De 101 a 150 pessoas	300	30,00	9.000,00
		De 151 a 200 pessoas	300	28,00	8.400,00
		Acima de 200 pessoas	300	27,00	8.100,00
Serviço e Utensílios					
3.0	Garçom (diária)	20		133,33	2.666,60
4.0	Copos de vidro transparente	100		3,83	383,00
5.0	Pratos de louça ou vidro com talheres de metal	100		4,43	443,00
6.0	Mesa plástica	200		6,33	1.266,00
7.0	Toalha para mesa	200		7,83	1.566,00
8.0	Cadeira plástica	800		6,33	5.064,00
9.0	Capa para cadeira	800		5,00	4.000,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 89.888,60

LOTE 02 – QUENTINHAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALORES EM R\$	
			PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Alimentação/refeição com bebida (água, suco ou refrigerante) serviço entregue em local a ser definido conforme Ordem de Fornecimento.	1.000	R\$ 33,00	R\$ 33.000,00
TOTAL DO LOTE 02				R\$ 33.000,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 030/2018.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

98



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2018.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 36aeaa18-3de2-4167-9680-0e543624251b

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

[Handwritten signature]



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2018 e as propostas do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de junho de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
NEILE JEANE FERREIRA DE BARROS
CPF Nº 089.571.434-59
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

FORNECEDOR REGISTRADO:

CORE SERVICE EVENTOS EIRELI – EPP
CNPJ nº. 10.540.976/0001-00
LUCIANA ANDREA VERONESE MINOTTI
CPF nº. 681.649.550-00
PROCURADORA

ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	Nº, CNPJ
2ª	WELLITON & PAULO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	28.007.424/0001-05



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito(09/07/2018), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá, (Por. 002/2018 - GP), brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 004/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 004/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.956.869/0001-04, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, Santo Antonio, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, e-mail: dentalgaranhuns@gmail.com, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no CPF nº 063.208.294-19 e RG nº 7.832.734 SDS/PE

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALORES(R\$)	
					UNIT	TOTAL
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR						
278	Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, pctc/100.	pacote	5.000	THEOTO	2,52	12.600,00
280	Água oxigenada - 10 volumes	litro	5.000	ASFER	3,22	16.100,00
288	Algodão hidrófilo absorvente - 500 g.	rolo	5.000	NEVOA	5,96	29.800,00
289	Atadura de crepom medindo 05 cmx 4,5 cm de 13 fios por cm².	unidade	40.000	REAL MINAS	0,35	14.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

	embalada individualmente.					
290	Atadura de crepom medindo 10 cmx 4,5 cm de 13 fios por cm ² . embalada individualmente.	unidade	40.000	REAL MINAS	0,37	14.800,00
292	Atadura de crepom medindo 20 cmx 4,5 cm de 13 fios por cm ² . embalada individualmente.	unidade	80.000	REAL MINAS	0,5862	46.896,00
294	Atadura gessada 20 cm x 3 m.	atadura	1.500	REAL MINAS	3,5666	5.349,90
297	Cabo de Laringoscópio adulto	unidade	8	OMINI	142,00	1.136,00
298	Cabo de Laringoscópio infantil	unidade	25	OMINI	151,00	3.775,00
300	Cânula para traqueostomia nº 3,5	unidade	50	SOLIDOR	22,00	1.100,00
303	Cânula para traqueostomia nº 6,0	unidade	50	SOLIDOR	24,00	1.200,00
304	Cânula para traqueostomia nº 7,0	unidade	50	SOLIDOR	24,00	1.200,00
305	Cânula para traqueostomia nº 7,5	unidade	60	SOLIDOR	26,6666	1.599,996
306	Cânula para traqueostomia nº 8,0	unidade	200	SOLIDOR	23,50	4.700,00
307	Carvão ativado	unid	500	CURATEC	17,80	8.900,00
308	Catéter intravenoso periférico nº 14	unid	16.000	SOLIDOR	0,13	2.080,00
309	Catéter intravenoso periférico nº 16	unid	16.000	SOLIDOR	0,47	7.520,00
310	Catéter intravenoso periférico nº 18	Unidade	20.000	SOLIDOR	0,46	9.200,00
313	Catéter intravenoso periférico nº 24	unid	20.000	SOLIDOR	0,47	9.400,00
314	Catéter nasal de Oxigênio adulto, tipo óculos	unid	10.000	SOLIDOR	0,87	8.700,00
315	Catéter nasal de Oxigênio infantil, tipo óculos	unid	10.000	SOLIDOR	0,75	7.500,00
316	Clamp Umbilical	unid	10.000	ADLIN	0,31	3.100,00
317	Clorexidina 2% - degermante	litro	5.000	VICPHARMA	9,18	45.900,00
318	Coletores de Fezês (Chagas e esquistossomose)	unidade	10.000	MEDIC	0,38	3.800,00
319	Coletor de urina descartável não estéril tipo saco em polietileno, transparente atóxico resistente com sistema de fechamento através de cordão, com escala graduada a cada 100 ml com campo de identificação para data da coleta, nome do paciente, leito e nome do médico - capacidade máxima de 2.000 ml	coletor	15.000	MEDIC	0,35	5.250,00
320	Coletor de urina sistema aberto, compreendendo de bolsa plástica tipo saco, confeccionado em polietileno virgem especial, com marcação de volume graduada a cada 100 mL, e local para anotação de dados do paciente, alça flexível tipo cordão para sustentação e manipulação do coletor. Embalado em invólucro plástico totalmente selado, contendo todas informações necessárias ao usuário - capacidade máxima de 2.000 ml.	coletor	15.000	MEDIC	0,4866	7.299,00
322	Compressa de gaze hidrófila	pacote	120.000	VIE	0,3591	43.092,00

Documento Assinado Digitalmente por: [Assinatura] Data: 11/07/2018 16:08:00. Assinado em: [Assinatura] Documento assinado digitalmente por [Assinatura] em 11/07/2018 às 16:08:00. Assinado em: [Assinatura]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

	estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 05 unidades.					
323	Conjunto de cânula de Guedel - Tamanho 0 a 5.	conjunto	300	SOLIDOR	29,90	8.970,00
333	Equipo med-med.	unidade	400	DESCARPACK	8,10	3.240,00
356	Lâmina para bisturi nº 22.	unid	10.000	ADVANTIVE	0,15	1.500,00
357	Lâmina para bisturi nº 23.	unid	10.000	ADVANTIVE	0,15	1.500,00
362	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 7,0	par	10.620	MEDIX	0,95	10.089,00
411	TOT n. 2,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
412	TOT n. 3 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
413	TOT n. 3,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
414	TOT n. 4 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
415	TOT n. 4,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
416	TOT n. 5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
417	TOT n. 5,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
418	TOT n. 6 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
419	TOT n. 6,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
420	TOT n. 7 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
421	TOT n. 7,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
422	TOT n. 8 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
423	TOT n. 8,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
424	TOT n. 9 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
425	TOT n. 9,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - COTA RESERVADA						
441	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó + diluente	frasco/ampola	3.750	TEUTO	7,59	28.462,50



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**
- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.
- 8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações
- 9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
- 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):
- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**
- 10.1 Compete ao licitante vencedor:
- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 36aeaa18-3de2-4167-9680-0e543624251b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

DE GARANHUNS/PE e pelo(s) FORNECEDOR(ES.) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 09 de julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 002/2018 - GP), brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.º 004/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 004/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, Sediada na Rua Serra Negra, nº78 - Galpão 02, Bairro: Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216.560, inscrita no CNPJ Nº 28.911.309/0001-52, FONE: (27) 3261-1877, email: espiritosantohospitalares@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Erivelto Silva Da Col**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Rosa Simões de Almeida, nº103, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari/ES, CEP: 29.200-500, inscrita no CPF nº 070.938.597-80 e RG Nº 1.380.330 SSP/ES.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARC.	VALORES (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA						
35	Carbamazepina 400 mg	comprimido	80.000	TEUTO	0,4455	35.640,00
87	Ibuprofeno 200mg	comprimido	80.000	IBURPOMED/ MEDQUIMICA	0,22	17.600,00
89	Ibuprofeno 400mg	comprimido	50.000	IBUPRIL / TEUTO	0,5087	25.435,00
101	Mebendazol suspensão oral 20mg/ml - 30ml	frasco	20.000	HERMILAB / NATULAB	0,9983	19.966,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.
- 8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações
- 9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
- 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):
- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**
- 10.1 Compete ao licitante vencedor:
- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem:
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 09 de julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10

NILVA MARIA MENDES DE SÁ

CPF Nº 211.303.884-68

SECRETARIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ Nº 28.911.309/0001-52

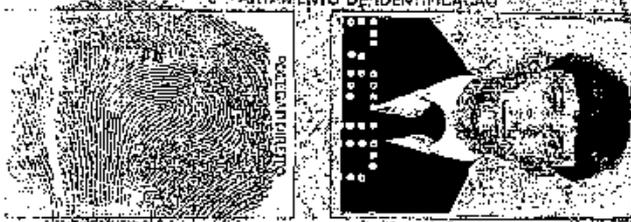
ERIVELTO SILVA DAL COL

CPF Nº 070.938.597-80

REPRESENTANTE LEGAL

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 36aeca18-3de2-4167-9680-0e543624251b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Erivelto Silva Dal Col
ASSINATURA DO TITULAR

PALICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 300.330-EB DATA DE EXPEDIÇÃO 04.05.1977

NOME ERIVELTO SILVA DAL COL

ALIAS ERIVELTO SILVA DAL COL E JUCENT PEREIRA DA SILVA

NACIONALIDADE GOPIRANDA - ES DATA DE NASCIMENTO 28.10.1977

LOCAL DE ORIGEM GOPIRANDA - ES 08.11.1977

Assinatura do diretor: Luiz Carlos de Almeida Gomes

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO

Rua Manoel Severo Simões, nº 31, Lajes 0506, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-205 - Tel: (27) 3261-5300 / 3262-4097 / 3261-5450

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Guarapari - ES, 22 de janeiro de 2016-13:08:12. Usuário.: LAYLA

Layla Suelen Almeida Pires-Escritora
Selo: 022723.V0Y1511.03374, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,55 Taxas: R\$ 0,65 Total: R\$ 3,20

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO

Rua Manoel Severo Simões, nº 31, Lajes 0506, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-205 - Tel: (27) 3261-5300 / 3262-4097 / 3261-5450

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Guarapari - ES, 22 de janeiro de 2016-13:08:12. Usuário.: LAYLA

Layla Suelen Almeida Pires-Escritora
Selo: 022723.V0Y1511.03374, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,55 Taxas: R\$ 0,65 Total: R\$ 3,20

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO

Rua Manoel Severo Simões, nº 31, Lajes 0506, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-205 - Tel: (27) 3261-5300 / 3262-4097 / 3261-5450

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Guarapari - ES, 28 de junho de 2018-12:11:34. Usuário.: JULIANA

Juliana Maria Soares Pereira Freitas
Selo: 022723.TDA1805.04793, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO

Rua Manoel Severo Simões, nº 31, Lajes 0506, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-205 - Tel: (27) 3261-5300 / 3262-4097 / 3261-5450

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Guarapari - ES, 28 de junho de 2018-12:11:34. Usuário.: JULIANA

Juliana Maria Soares Pereira Freitas
Selo: 022723.TDA1805.04792, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ERIVELTO SILVA DAL COL

Nº de Inscrição 070938567-80

Data de Nascimento 28/10/77

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF - emitido exclusivamente para fins dos atos previstos na legislação vigente.

Assinatura ERIVELTO SILVA DAL COL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 20/03/94

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO

Rua Manoel Severo Simões, nº 31, Lajes 0506, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-205 - Tel: (27) 3261-5300 / 3262-4097 / 3261-5450

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Guarapari - ES, 22 de janeiro de 2016-13:08:12. Usuário.: LAYLA

Layla Suelen Almeida Pires-Escritora
Selo: 022723.V0Y1511.03374, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,55 Taxas: R\$ 0,65 Total: R\$ 3,20

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO

Rua Manoel Severo Simões, nº 31, Lajes 0506, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-205 - Tel: (27) 3261-5300 / 3262-4097 / 3261-5450

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Guarapari - ES, 22 de janeiro de 2016-13:08:12. Usuário.: LAYLA

Layla Suelen Almeida Pires-Escritora
Selo: 022723.V0Y1511.03377, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,55 Taxas: R\$ 0,65 Total: R\$ 3,20

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO

Rua Manoel Severo Simões, nº 31, Lajes 0506, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-205 - Tel: (27) 3261-5300 / 3262-4097 / 3261-5450

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Guarapari - ES, 28 de junho de 2018-12:12:27. Usuário.: JULIANA

Juliana Maria Soares Pereira Freitas
Selo: 022723.TDA1805.04795, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO

Rua Manoel Severo Simões, nº 31, Lajes 0506, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-205 - Tel: (27) 3261-5300 / 3262-4097 / 3261-5450

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Guarapari - ES, 28 de junho de 2018-12:12:27. Usuário.: JULIANA

Juliana Maria Soares Pereira Freitas
Selo: 022723.TDA1805.04794, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53

Documento Assinado Digitalmente por Layla Suelen Almeida Pires-Escritora em 2018-06-22 14:17:06.800-065436242510



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 002/2018 - GP), brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº. 004/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 004/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Sediada na Rua Francisco Ferdinando Lonzina, Nº 162, Bairro: Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-168 Fone/Fax: (54) 2106-8636/8627, email: [vendas.exclusiva@hotmail.com](mailto: vendas.exclusiva@hotmail.com), inscrita no CNPJ Nº 14.905.502/0001-76, neste ato representada pela Sra. **Lia Marta Cima**, brasileira, solteira, residente na Dirceu José Lopes, Nº 101, Bairro: Bela Vista, CEP: 99.700-00, Erechim/RS, inscrita no CPF nº915.111.430-53, e RG Nº 9.049.718.761 SSP/RS.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR EM R\$		
					UNIT	TOTAL	
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA							
95	Lidocaína 2 % sem vasoconstritor injetável - 20 ml	frasco	1.850	HYPOFARMA	3,0216	5.589,96	
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - EXCEPCIONAIS							
163	Cloridrato de biperideno IM - 5 mg/ ml - 1 ml	ampola	2.000	CRISTALIA	2,1790	4.358,00	
206	Topiramato 100mg	comprimido	5.000	CRISTALIA	0,9440	4.720,00	
TOTAL						R\$ 14.668,96	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 004/2018**.

Parágrafo Segundo – O valor total desta Ata de Registro de Preços perfaz a importância de **R\$ 14.667,96** (quatorze mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme tabela constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, a vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
 - 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:
 - 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.8 **Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.**
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2018** e as propostas das **FORNECEDORAS**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Garanhuns, 09 de julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

Lia Marta Cima
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 14.905.502/0001-76
LIA MARTA CIMA
CPF Nº 915.111.430-53
REPRESENTANTE LEGAL
EXCLUSIVA MEDICAMENTOS
Lia Marta Cima
Sócia-Gerente
Erechim-RS Fone (54) 2106-8636



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 36aeaa18-3de2-4167-9680-0e543624251b



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito(09/07/2018), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá, (Por. 002/2018 - GP), brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 004/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 004/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 15.161.670/0001-67, sediada na Rua Deimos, nº62, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.429-220, Fones: (81) 3435-8296 / 3108-0394, email: licitação@facimed.med.br / facimedd@gmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Afessandro Pereira de Souza, brasileiro, empresário, Portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº. 01547601802, expedida pelo DETRAN/PE, e inscrito no CPF nº. 896.618.784-34, residente e domiciliado na Avenida Ministro Marcos Freire, nº. 2145 - Apto 602, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.130-540.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR REGISTRADO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALORES (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA						
3	Aldactone 25mg	comprimido	2.000	ASPEN	0,18	360,00
53	Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml sol. Injetável - 2 ml	ampola	28.700	ISOFARMA	0,28	8.036,00
105	Metoclopramida 4 mg/ ml solução oral - 10 ml	frasco	18.000	MARIOL	0,65	11.700,00
119	Permanganato de Potássio 100mg	comprimido	11.000	FARMAX	0,05	550,00
129	Sinvastatina 10 mg	comprimido	150.000	PHARLAB	0,07	10.500,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://eccc.tee.pb.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 36eae18-3de2-4167-9680-0e54362421b

	confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.					
409	Torneira de 03 vias	unidade	2.000	WELLMED	0,66	1.320,00
432	Óculos de proteção Individual	unidade	60	SUPERMEDY	3,62	217,20
433	Sonda de foley 2 vias nº 14, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina e 01 via para insuflagem do balão; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provocam vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil Insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	1.600	ADVANTIVE	2,81	4.496,00
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - COTA PRINCIPAL						
473	Equipo para infusão venosa, para soroterapia <u>macroqotas</u> . Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.	Equipo	52.500	DESCARPACK	0,77	40.425,00
TOTAL					R\$	183.638,92

Parágrafo Primeiro – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 004/2018.

Parágrafo Segundo – O valor total desta Ata de Registro de Preços perfaz a importância de **R\$ 183.638,92**(cento e oitenta e três mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme tabela constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações